LEI N° 3.979, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada para alunos diabéticos, hipertensos, obesos e acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas matriculados na Rede pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2º O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1° para alunos diabéticos, hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar relação completa de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que sejam portadores de diabetes, hipertensão e obesidade para que estes recebam alimentação adequada.

Art. 4° O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabetes, de hipertensão e de obesidade.

Art. 5° Caberá à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei e pela qualidade dos alimentos utilizados.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de setembro de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo 89101/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/09/2022 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p632b043d03d7a.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 21/09/2022 09:31